

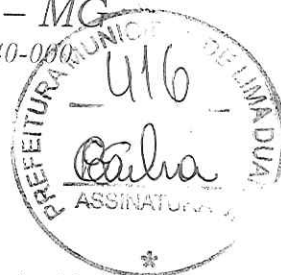


Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000

Telefax: (32) 3281-1281

licitação@limaduarte.mg.gov.br



CONTRATO Nº 79/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora **Elenice Pereira Delgado Santelli**, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.632.549, portador do CPF nº 512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **ESTAÇÃO DO SOM LTDA** portadora do CNPJ 02.411.419/0001-61, situada na Rua Domingos Joana D'Avila nº 166 A, Bairro Cruzeiro, Lima Duarte/MG CEP 36140-000, neste ato representado por Alexandre Rogerio de Paiva portador do CPF 045.043.386-29, a seguir denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o processo licitatório nº 146/2022, na modalidade Pregão Presencial nº 79/2022, sob referência da Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Municipal nº 51/2009, Decreto Municipal nº 17/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado este contrato, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em estruturação e organização de eventos para apoio técnico e montagem de equipamentos fornecidos para 43ª Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro de Lima Duarte que será realizada entre os dias 15/09/2022 a 18/09/2022 no Parque de Exposições Helso Neves, situado à Rua Benvindo de Paula s/nº, Bairro Barreira, conforme especificações e quantitativos em anexo no Edital.

1.2 – Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram o presente contrato independente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pelo contratado, os dados do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - São condições gerais deste contrato:

2.1.1 – Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da Lei 8.666/93.

2.1.2 – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.1.3 – Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação DA CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

2.1.4 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.1.5 – Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade

Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

licitação@limaduarte.mg.gov.br

entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços.

2.1.6 - Na execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se às regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como a legislação em vigor que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – DA CONTRATANTE:

- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária a perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega do serviço;
- Notificar o fornecedor, por escrito, quando da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos equipamentos observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

3.2 - DO CONTRATADO:

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;
- Entregar o objeto de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Realizar a entrega com pontualidade e eficiência, na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- A prestação dos serviços deverão acontecer nos dias 15 a 18 setembro de 2022 no Parque de Exposições Helso Neves, situado à Rua Benvidos de Paula s/nº, Bairro Barreira para atender a 43ª Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro de Lima Duarte, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga, descarga, montagem e desmontagem do objeto.
- A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) estar com toda a estrutura solicitada neste edital pronta e montada conforme Projeto (PET) aprovado pelo Corpo de Bombeiros para o evento até o dia 13 de Setembro de 2022, exceto as contratadas dos itens 05; 12; 13; 14 e 19 no qual deverão estar a disposição para execução dos serviços a partir do dia 15/09/2022.
- É de responsabilidade da contratada os custos com alimentação, transporte e hospedagem de todas as profissionais contratados pela empresa para o evento.
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- A licitante vencedora é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;
- A licitante vencedora é responsável também pela qualidade dos materiais/serviços entregues.



Pedro Inácio Oliveira So
Procurador - Geral



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

licitação@limaduarte.mg.gov.br

admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;

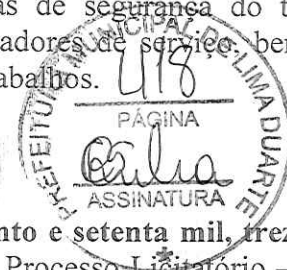
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados á CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento dos produtos, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.
- Poderá a contratada transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, desde que com a prévia e expressa anuência da Prefeitura;
- Realizar os fornecimentos discriminados neste edital;
- Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as normas vigentes e/ou instruções do presente edital;
- Manter a regularidade e cadastro atualizado junto ao departamento de compras e ao setor fiscalizador;
- Se responsabilizar pelo cumprimento de todas as normas técnicas de segurança do trabalho, fornecendo os EPI's e demais equipamentos necessários para os prestadores de serviços, bem como disponibilizar profissional legalmente habilitado para supervisionar os trabalhos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO. E DO PAGAMENTO

4.1 – A despesa com a execução deste contrato é de **RS170.345,00 (cento e setenta mil, trezentos e quarenta e cinco reais)**, conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 49/2022, anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado:

Descrição	Unidade	Quantidade	Vir Unit.	Valor Total
SERVIÇOS - Locação e instalação de 02 Geradores de no mínimo 250KVA e 01 Gerador de no mínimo 400KVA em condições de atender os shows regionais e nacionais e/ou nos casos de falta de energia, com abastecimento de óleo diesel e reposição por conta da empresa vencedora (se no rider técnico dos artistas constar a necessidade de mais de um gerador e/ou modelo e potência diferente de 250 KVA, também será responsabilidade da contratada PROVIDENCIAR A ADEQUAÇÃO).	SERVICO	-	26.830,0000	26.830,00
SERVIÇOS - Locação e instalação de 03 Telões de Led medindo mínimo de 04mx03m devendo a empresa ficar responsável pela total transmissão "ao vivo" dos shows de renomes Nacionais;	SERVICO	-	31.465,0000	31.465,00
SERVIÇOS - LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO E ESTRUTURA DE PALCO PARA REALIZAÇÃO DOS SHOWS DE ARTISTA DE RENOME NACIONAL CONFORME RIDERS TÉCNICO SEM ANEXO (Dia 16/09/2022 – LUAN SANTANA; Dia 17/09/2022 – LUCAS REIS E THACIO E MARIA CECILIA E RODOLFO; Dia 18/09/2022 – XANDE DE PILARES);	SERVICO	-	61.740,0000	61.740,00
SERVIÇOS - Locação e montagem de 140 Placas de fechamento metálica medindo no mínimo 2,00x2,10m para serem colocados ao entorno do Parque e na divisão do Parque e exposição dos animais e 02 portões de ferro de abrir/fechar medindo 4m de largura e 2,20 m de altura a serem instalados na divisão do Parque e exposição dos animais;	SERVICO	-	6.465,0000	6.465,00
SERVIÇOS - Locação e montagem de Estrutura para Backdrop com ART (se necessário) incluindo banner com a identidade visual do evento a ser disponibilizada pela Administração Pública medindo 3x2,50m;	SERVICO	-	2.385,0000	2.385,00
SERVIÇOS - LOCAÇÃO E MONTAGEM DE PALCO COBERTO EM ESTRUTURA METÁLICA COM MEDIDA DE NO MÍNIMO DE 22X14M COM ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA), PARA REALIZAÇÃO DOS SHOWS DE ARTISTAS DE RENOME NACIONAL, CONFORME RIDERS TÉCNICOS EM ANEXO (Dia 16/09/2022 – LUAN SANTANA; Dia 17/09/2022 – LUCAS REIS E THACIO E MARIA CECILIA E RODOLFO; Dia 18/09/2022 – XANDE DE PILARES) LOCAÇÃO E MONTAGEM DE 04 AREAS PARA CAMARIM MONTADO EM OCTANORM, MEDINDO MÍNIMO DE 5X5M CADA, PARA ATENDER AOS ARTISTAS E INTEGRANTES DAS BANDAS DE RENOME NACIONAL, EQUIPADOS COM MOBILIÁRIO CONFORME RIDERS TÉCNICOS EM ANEXO (Dia 16/09/2022 – LUAN SANTANA; Dia 17/09/2022 – LUCAS REIS E THACIO E MARIA CECILIA E RODOLFO; Dia 18/09/2022 – XANDE DE PILARES)	SERVICO	-	36.800,0000	36.800,00
SERVIÇOS - Locação e montagem de Pórtico com ART (se necessário) para entrada do evento em alumínio linha pesada Q30 medindo 06m de altura e 08m de comprimento com sleeve e talhas incluídos, sendo a arte definida pela Administração;	SERVICO	-	4.660,0000	4.660,00

Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral





Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

licitação@limaduarte.mg.gov.br

4.2 - O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento pelo Setor responsável da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.

4.3 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

4.4- Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1- O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, **que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.**

5.2 - Após a manifestação e durante análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma **não** ficará desobrigada a entregar os serviços solicitados na data anterior a solicitação nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório atuais, até o momento da resposta ao pedido.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

6.1- O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Administração, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.

6.2- A licitante vencedora obriga-se a fornecer o serviço, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta em conformidade com o **ANEXO I** do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

6.3- A Prefeitura Municipal de Lima Duarte/MG reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal no 8.666/93.

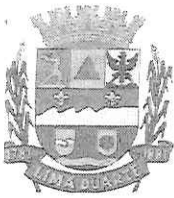
6.4- Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. O(s) serviço(s) e/ou produto(s) que apresentarem problemas serão rejeitadas, obrigando-se o fornecedor a substituí- los imediatamente, sem prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

6.5- A prestação dos serviços deverão acontecer nos dias 15 á 18 setembro de 2022 no Parque de Exposições Helso Neves, situado à Rua Benvido de Paula s/nº, Bairro Barreira para atender a 43ª Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro de Lima Duarte, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga, descarga, montagem e desmontagem do objeto.

6.6 – A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) estar com toda a estrutura solicitada neste edital pronta e montada conforme Projeto (PET) aprovado pelo Corpo de Bombeiros para o evento até o dia 13 de Setembro de 2022, exceto as contratadas dos itens 05; 10; 11; 12 e 17 no qual deverão estar a disposição

Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral





Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

licitação@limaduarte.mg.gov.br



para execução do serviços apartir do dia 15/09/2022.

6.7 - É de responsabilidade da(s) contratada(s) os custos com alimentação, transporte e hospedagem de todas os profissionais contratados pela empresa para o evento.

6.8 - No ato da assinatura do contrato, a Contratada do lote 05 deverá apresentar todos os nomes das bandas, através de ofício datado e assinado, que irão se apresentar no evento conforme exigência e gêneros estipulados no Termo de referencia deste edital;

6.8.1 - A Contratada do Lote 05 deverá seguir o estipulado na Lei Municipal nº 2.003/2021 que dispõe sobre critérios para contratação de artistas locais para apresentação e/ou exposição em eventos culturais no Município;

6.9 - Estas condições deverão ser seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

6.10 - Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos social, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.

6.11 - O contratado compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.

6.12 - Os serviços/produtos fornecidos em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art. 62 da Lei 8666/93, reconhecendo deste já a licitante que as autorizações de fornecimento e respectivo empenhos representam compromisso entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão Presencial correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

3.3.90.39.00.2.12.00.13.392.0005.2.0116

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato terá vigência até 31/10/2022 a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da lei 8.666/93, desde que presentes os pressupostos legais.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei no 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS AMINISTRATIVOS

10.1- Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

1) advertência;

2) Multas;

Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

licitação@limaduarte.mg.gov.br



3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

10.2.1 - 1,5% (um e meio por cento) a cada dia útil calculado sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias;

10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

10.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

10.2.4 - O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

10.3- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.4- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3- A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e

Pedro Vitor Oliveira Souza

Procurador-Geral



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

licitação@limaduarte.mg.gov.br

fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DE ADMINISTRAÇÃO

12.1- A contratada por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1- O presente instrumento deverá ser publicado pela CONTRATANTE na forma legal.


13.2 – A publicação dos resultados será feita no órgão de imprensa oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, conforme Lei nº 1.309, de 30 de Agosto de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO


14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 26 de agosto de 2022.




Elenice Pereira Delgado Santelli
Prefeita Municipal
Contratante




ESTAÇÃO DO SOM LTDA
Contratada




Testemunhas:


Nome/CPF: 002.365.196-07


Nome/CPF: 068045146-37

Assessoria Jurídica:


Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

Em 26.08.22


Prefeitura Municipal de Lima Duarte



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000

Telefax: (32) 3281-1281

licitação@limaduarte.mg.gov.br



CONTRATO Nº 81/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora **Elenice Pereira Delgado Santelli**, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade RG nº.2.632.549, portador do CPF nº.512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **MARCELO GERALDO VIEIRA DE ASSIS** portadora do CNPJ 13.025.485/0001-10, situada na Rua Geraldo Magela Paiva nº 97, Bairro Centro, Lima Duarte/MG CEP 36.140-000, neste ato representado por Marcelo Geraldo Vieira de Assis portadora do CPF 934.012.806-00, a seguir denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o processo licitatório nº 146/2022, na modalidade Pregão Presencial nº 49/2022, sob referência da Lei Federal nº10.520/02, o Decreto Municipal nº51/2009, Decreto Municipal nº17/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal nº8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado este contrato, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em estruturação e organização de eventos para apoio técnico e montagem de equipamentos fornecidos para 43ª Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro de Lima Duarte que será realizada entre os dias 15/09/2022 a 18/09/2022 no Parque de Exposições Helso Neves, situado á Rua Benvidido de Paula s/nº, Bairro Barreira, conforme especificações e quantitativos em anexo no Edital.

1.2—Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislaçãovigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram o presente contrato independente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pelo contratado, os dados do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - São condições gerais destecontrato:

2.1.1 – Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da lei8.666/93.

2.1.2 – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei8.666/93.

2.1.3 – Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação DA CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisãocontratual.

2.1.4 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquertempo.

2.1.5 – Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade

Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

licitação@limaduarte.mg.gov.br

entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços.

2.1.6 - Na execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se às regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como a legislação em vigor que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – DA CONTRATANTE:

- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária a perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega do serviço;
- Notificar o fornecedor, por escrito, quando da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos equipamentos observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

3.2 - DO CONTRATADO:

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;
- Entregar o objeto de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Realizar a entrega com pontualidade e eficiência, na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- A prestação dos serviços deverão acontecer nos dias 15 a 18 setembro de 2022 no Parque de Exposições Helso Neves, situado à Rua Benvindo de Paula s/nº, Bairro Barreira para atender a 43ª Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro de Lima Duarte, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga, descarga, montagem e desmontagem do objeto.
- A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) estar com toda a estrutura solicitada neste edital pronta e montada conforme Projeto (PET) aprovado pelo Corpo de Bombeiros para o evento até o dia 13 de Setembro de 2022, exceto as contratadas dos itens 05; 12; 13; 14 e 19 no qual deverão estar a disposição para execução dos serviços a partir do dia 15/09/2022.
- É de responsabilidade da contratada os custos com alimentação, transporte e hospedagem de todas os profissionais contratados pela empresa para o evento.
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- A licitante vencedora é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;
- A licitante vencedora é responsável também pela qualidade dos materiais/serviços entregues, não se



Procurador-Geral



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

licitação@limaduarte.mg.gov.br



admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;

- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados á CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento dos produtos, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

- Poderá a contratada transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, desde que com a prévia e expressa anuência da Prefeitura;

- Realizar os fornecimentos discriminados neste edital;

- Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as normas vigentes e/ou instruções do presente edital;

- Manter a regularidade e cadastro atualizado junto ao departamento de compras e ao setor fiscalizador;

- Se responsabilizar pelo cumprimento de todas as normas técnicas de segurança do trabalho, fornecendo os EPI's e demais equipamentos necessários para os prestadores de serviço, bem como disponibilizar profissional legalmente habilitado para supervisionar os trabalhos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, E DO PAGAMENTO

4.1 – A despesa com a execução deste contrato é de **R\$137.092,00 (cento e trinta e sete mil e noventa e dois reais)**, conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 49/2022, anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado:

Descrição	Unidade	Quantidade	Vir Unit.	Valor Total
SERVIÇOS - - 01 tenda 10m x 10m com ART; - 04 tendas medindo mínimo 6mx6m com ART (se necessário) para colocação próxima do local da exposição dos animais para serem usadas no julgamento e ampliação da área do Rancho do Produtor (restaurante).	SERVICO	-	4.535,0000	4.535,00
SERVIÇOS - EQUIPE DE APOIO: A empresa contratada deverá providenciar equipe de apoio para os dias do evento sendo: - 03 homens e 03 mulheres por dia para higienização e controle dos banheiros de alvenaria, para limpeza geral dia anterior e durante todos os dias do evento incluindo fornecimento de materiais de Limpeza e higiene pessoal. - 01 eletricista para montagem e desmontagem da estrutura dos eventos, inclusive ligação de provisórias e plantão durante todo o evento. (A Prefeitura de Lima Duarte não oferecerá mão de obra nem material para instalações. Os materiais necessários serão por conta da empresa incluindo a chegada de energia elétrica em ambos os palcos e demais locais do parque de exposições). - 05 carregadores a disposição durante o evento para atender aos artistas do Palco fixo e também do outro Palco se necessário for;	SERVICO	-	9.077,0000	9.077,00

Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

licitação@limaduarte.mg.gov.br

Contratação de:	SERVICO			
Dj para todos os dias do evento				
Locutor (a) profissional para todos os dias de evento com experiência e habilidade para animação do público: DANILO CRISTHON				
Show com banda de renome local ou regional estilo gospel, com no mínimo 01:30 horas de show, com composição, produção e estrutura adequada ao evento para apresentação no dia 15/09/2022: MINISTÉRIO AVIVAR	SERVICO	-	58.245,0000	58.245,00
Show com banda de renome local ou regional estilo pagode com no mínimo 01:30 horas de show, com composição, produção e estrutura adequada ao evento para apresentação no dia 15/09/2022: ENCAIXE PERFEITO				
Show de banda de renome local ou regional de estilo MPB e pop, com no mínimo 01:30 horas de show, com composição, produção e estrutura adequada ao evento para apresentação no dia 16/09/2022: QUARTETO ZE VIRGILIO				
Show de Dupla sertaneja universitária de renome local ou regional, com no mínimo 01:30 horas de show, com composição, produção e estrutura adequada ao evento para apresentação no dia 16/09/2022: ADRIANO E MATEUS				
Show com banda renome local ou regional estilo sertanejo universitário, com no mínimo 01:30 horas de show, com composição, produção e estrutura adequada ao evento para apresentação no dia 16/09/2022: JOÃO PAULO OLIVEIRA				
Show com banda de renome local ou regional estilo moda de viola – sertanejo raiz, com no mínimo 01:30 horas de show, com composição, produção e estrutura adequada ao evento para apresentação no dia 17/09/2022: RODOLFO MEDEIROS E NAYARA BORGES				
Show com banda de renome local ou regional com estilo MPB e Pop Rock, com no mínimo 01:00 hora de show, com composição, produção e estrutura adequada ao evento para apresentação no dia 17/09/2022: ABM2				
Show de banda de renome local ou regional com estilo xote ou sertanejo, com no mínimo 01:30 horas de show, com composição, produção e estrutura adequada ao evento para apresentação no dia 18/09/2022: ULTIMA HORA				
Show com banda de renome local ou regional com estilo pagode, com no mínimo 01:30 horas de show, com composição, produção e estrutura adequada ao evento para apresentação no dia 18/09/2022: GRUPO SINTONIA				
Show de banda de renome local ou regional com estilo forró, com no mínimo 01:30 horas de show, com composição, produção e estrutura adequada ao evento para apresentação no dia 18/09/2022: FORRO CAMBARÁ				
SERVIÇOS - Contratação de Profissionais de Saúde (médico, enfermeiro e técnico de enfermagem) para todos os dias no horário do evento para plantão no Posto de saúde fixo do evento;	SERVICO	-	6.765,0000	6.765,00
SERVIÇOS - Locação de 15 rádios de comunicação profissional conforme com canais interligados	SERVICO	-	5.130,0000	5.130,00
SERVIÇOS - Locação de 50 Banheiros Químicos Masculino/Feminino com limpeza diária;	SERVICO	-	15.310,0000	15.310,00
SERVIÇOS - LOCAÇÃO DE SOM DE PEQUENO PORTE PARA O LOCAL ONDE SERÁ A PREMIAÇÃO DOS ANIMAIS EXPOSTOS NO EVENTO;	SERVICO	-	1.230,0000	1.230,00
SERVIÇOS - Locação e instalação de 200 unidades de Gradil metálico – Gradil de contenção de público e/ou fechamentos e isolamentos de área, em estrutura metálica medindo no mínimo 1,20m de altura em relação ao solo e 2,00m de comprimento cada, com tubo nas verticais para boa sustentação.	SERVICO	-	4.733,0000	4.733,00
SERVIÇOS - LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE SOM E ILUMINAÇÃO PARA O PALCO FIXO PARA APRESENTAÇÃO DE BANDAS LOCAIS REGIONAIS, COM ESTRUTURA ADEQUADA AO TAMANHO DO EVENTO;	SERVICO	-	17.940,0000	17.940,00
SERVIÇOS - Serviço de Brigada de incêndio para os todos os dias do evento: - Dia 15/09: 05 Brigadistas - Dia 16/09: 15 Brigadistas - Dia 17/09: 15 Brigadistas - Dia 18/09: 15 Brigadistas EMPRESA CREDENCIADA JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS	SERVICO	-	9.995,0000	9.995,00
SERVIÇOS - Sinalizações em lona para: - Entrada – Tamanho 1,40x0,80m; - Saídas – Tamanho 1,40x0,80m; - Banheiros – Tamanho 1,40x0,80m; - Identificação visual do evento nos Palcos 01 e 02 conforme arte disponibilizada pela Administração, de acordo com o tamanho de cada palco;	SERVICO	-	4.132,0000	4.132,00



Handwritten signature

Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

licitação@limaduarte.mg.gov.br



4.2 - O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento pelo Setor responsável da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.

4.3 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde queregularizado.

4.4- Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1- O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, **que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.**

5.2 - Após a manifestação e durante análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma **não** ficará desobrigada a entregar os serviços solicitados na data anterior a solicitação nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório atuais até o momento da resposta ao pedido.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

6.1- O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Administração, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.

6.2- A licitante vencedora obriga-se a fornecer o serviço, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta em conformidade com o **ANEXO I** do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

6.3- A Prefeitura Municipal de Lima Duarte/MG reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal no 8.666/93.

6.4- Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. O(s) serviço(s) e/ou produto(s) que apresentarem problemas serão rejeitadas, obrigando-se o fornecedor a substituí- los imediatamente, sem prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

6.5- A prestação dos serviços deverão acontecer nos dias 15 á 18 setembro de 2022 no Parque de Exposições Helso Neves, situado à Rua Benvindo de Paula s/nº, Bairro Barreira para atender a 43ª Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro de Lima Duarte, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga, descarga, montagem e desmontagem do objeto.

6.6 – A(s) empresa(s) contratada(s) **deverá(ão) estar com toda a estrutura solicitada neste edital pronta e**

Procurador-Geral



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

licitação@limaduarte.mg.gov.br

montada conforme Projeto (PET) aprovado pelo Corpo de Bombeiros para o evento até o dia 15 de Setembro de 2022, exceto as contratadas dos itens 05; 10; 11; 12 e 17 no qual deverão estar à disposição para execução dos serviços a partir do dia 15/09/2022.



6.7 - É de responsabilidade da(s) contratada(s) os custos com alimentação, transporte e hospedagem de todas os profissionais contratados pela empresa para o evento.

6.8 - No ato da assinatura do contrato, a Contratada do lote 05 deverá apresentar todos os nomes das bandas, através de ofício datado e assinado, que irão se apresentar no evento conforme exigência e gêneros estipulados no Termo de referencia deste edital;

6.8.1 - A Contratada do Lote 05 deverá seguir o estipulado na Lei Municipal nº 2.003/2021 que dispõe sobre critérios para contratação de artistas locais para apresentação e/ou exposição em eventos culturais no Município;

6.9 - Estas condições deverão ser seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

6.10 - Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos social, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.

6.11 - O contratado compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.

6.12 - Os serviços/produtos fornecidos em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art. 62 da Lei 8666/93, reconhecendo deste já a licitante que as autorizações de fornecimento e respectivo empenhos representam compromisso entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão Presencial correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

3.3.90.39.00.2.12.00.13.392.0005.2.0116

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato terá vigência até 31/10/2022 a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da lei 8.666/93, desde que presentes os pressupostos legais.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei no 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1- Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

1) advertência;

Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

licitação@limaduarte.mg.gov.br



- 2) Multas;
- 3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- 4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

10.2.1 - 1,5% (um e meio por cento) a cada dia útil calculado sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias;

10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

10.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

10.2.4 - O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

10.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral

11



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

licitação@limaduarte.mg.gov.br



11.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DE ADMINISTRACÃO

12.1- A contratada por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICACÃO

13.1- O presente instrumento deverá ser publicado pela CONTRATANTE na forma legal.


13.2 – A publicação dos resultados será feita no órgão de imprensa oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, conforme Lei nº 1.309, de 30 de Agosto de 2.006.

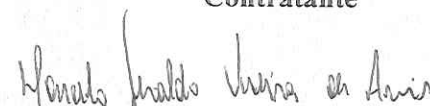
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.


E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.


Lima Duarte, 26 de agosto de 2022.


Elenice Pereira Delgado Santelli
Prefeita Municipal
Contratante


MARCELO GERALDO VIEIRA DE ASSIS
Contratada

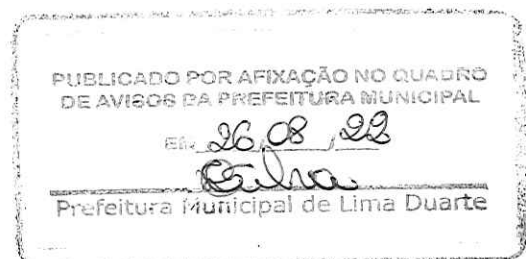
Testemunhas:


Nome/CPF: 042.365.196-07


Nome/CPF: 06804514637

Assessoria Jurídica:


Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral





Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

licitação@limaduarte.mg.gov.br



CONTRATO Nº 80/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade RG nº.2.632.549, portador do CPF nº.512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente CONTRATANTE; e a empresa PERSA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA portadora do CNPJ 43.848.601/0001-61, situada na Rua Marumbi nº 720 casa 01, Bairro Marumbi, Juiz de Fora/MG CEP 36.051-040, neste ato representado por Leticia de Oliveira Barros portadora do CPF 117.403.926-47, a seguir denominada CONTRATADA, em conformidade com o processo licitatório nº 146/2022, na modalidade Pregão Presencial nº 49/2022, sob referência da Lei Federal nº10.520/02, o Decreto Municipal nº51/2009, Decreto Municipal nº17/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal nº8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado este contrato, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em estruturação e organização de eventos para apoio técnico e montagem de equipamentos fornecidos para 43ª Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro de Lima Duarte que será realizada entre os dias 15/09/2022 a 18/09/2022 no Parque de Exposições Helso Neves, situado á Rua Benvindo de Paula s/nº, Bairro Barreira, conforme especificações e quantitativos em anexo no Edital.

1.2–Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram o presente contrato independente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pelo contratado, os dados do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - São condições gerais deste contrato:

2.1.1 – Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da lei8.666/93.

2.1.2 – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei8.666/93.

2.1.3 – Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação DA CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

2.1.4 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.1.5 – Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade

Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral

DS



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

licitação@limaduarte.mg.gov.br

entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços.

2.1.6 - Na execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se às regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como a legislação em vigor que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – DA CONTRATANTE:

- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega do serviço;
- Notificar o fornecedor, por escrito, quando da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos equipamentos observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

3.2 - DO CONTRATADO:

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;
- Entregar o objeto de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Realizar a entrega com pontualidade e eficiência, na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- A prestação dos serviços deverão acontecer nos dias 15 a 18 setembro de 2022 no Parque de Exposições Helso Neves, situado à Rua Benvindo de Paula s/nº, Bairro Barreira para atender a 43ª Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro de Lima Duarte, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga, descarga, montagem e desmontagem do objeto.
- A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) estar com toda a estrutura solicitada neste edital pronta e montada conforme Projeto (PET) aprovado pelo Corpo de Bombeiros para o evento até o dia 13 de Setembro de 2022, exceto as contratadas dos itens 05; 12; 13; 14 e 19 no qual deverão estar à disposição para execução dos serviços a partir do dia 15/09/2022.
- É de responsabilidade da contratada os custos com alimentação, transporte e hospedagem de todas as profissionais contratados pela empresa para o evento.
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- A licitante vencedora é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;
- A licitante vencedora é responsável também pela qualidade dos materiais/serviços entregues, não se

Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral



DS



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

licitação@limaduarte.mg.gov.br



admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;

- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados á CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento dos produtos, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.
- Poderá a contratada transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, desde que com a prévia e expressa anuência da Prefeitura;
- Realizar os fornecimentos discriminados neste edital;
- Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as normas vigentes e/ou instruções do presente edital;
- Manter a regularidade e cadastro atualizado junto ao departamento de compras e ao setor fiscalizador;
- Se responsabilizar pelo cumprimento de todas as normas técnicas de segurança do trabalho, fornecendo os EPI's e demais equipamentos necessários para os prestadores de serviço, bem como disponibilizar profissional legalmente habilitado para supervisionar os trabalhos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, E DO PAGAMENTO

4.1 – A despesa com a execução deste contrato é de **RS61.998,00 (sessenta e um mil, novecentos e noventa e oito reais)**, conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 49/2022, anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado:

Descrição	Unidade	Quantidade	Vir Unit.	Valor Total
SERVIÇOS - Contratação de seguranças: - Dia 15/09: 15 Seguranças - Para o período das 19h00m a 03h00m da manhã seguinte. - Dia 16/09: 80 Seguranças - Para o período das 17h00m a 04h00m da manhã seguinte. - Dia 17/09: 80 Seguranças - Para o período das 17h00m a 04h00m da manhã seguinte. - Dia 18/09: 80 Seguranças - Para o período das 12h00m a 01h00m da manhã seguinte. A EMPRESA DE SEGURANÇA DEVERÁ POSSUIR REGISTRO NA POLÍCIA FEDERAL.	SERVICO	-	61.998,00	61.998,00

4.2 - O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento pelo Setor responsável da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.

4.3 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

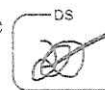
4.4- Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1- O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, **que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.**

5.2 - Após a manifestação e durante análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico

Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral





Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

licitação@limaduarte.mg.gov.br



financeiro, a mesma não ficará desobrigada a entregar os serviços solicitados na data anterior a solicitação nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório atuais até o momento da resposta ao pedido.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVICOS E DA FISCALIZAÇÃO

6.1- O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Administração, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.

6.2- A licitante vencedora obriga-se a fornecer o serviço, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta em conformidade com o ANEXO I do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

6.3- A Prefeitura Municipal de Lima Duarte/MG reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal no 8.666/93.

6.4- Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. O(s) serviço(s) e/ou produto(s) que apresentarem problemas serão rejeitadas, obrigando-se o fornecedor a substituí- los imediatamente, sem prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

6.5- A prestação dos serviços deverão acontecer nos dias 15 á 18 setembro de 2022 no Parque de Exposições Helso Neves, situado à Rua Benvindo de Paula s/nº, Bairro Barreira para atender a 43ª Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro de Lima Duarte, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga, descarga, montagem e desmontagem do objeto.

6.6 – A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) estar com toda a estrutura solicitada neste edital pronta e montada conforme Projeto (PET) aprovado pelo Corpo de Bombeiros para o evento até o dia 13 de Setembro de 2022, exceto as contratadas dos itens 05; 10; 11; 12 e 17 no qual deverão estar a disposição para execução do serviços a partir do dia 15/09/2022.

6.7 - É de responsabilidade da(s) contratada(s) os custos com alimentação, transporte e hospedagem de todas os profissionais contratados pela empresa para o evento.

6.8 – No ato da assinatura do contrato, a Contratada do lote 05 deverá apresentar todos os nomes das bandas, através de ofício datado e assinado, que irão se apresentar no evento conforme exigência e gêneros estipulados no Termo de referencia deste edital;

6.8.1 – A Contratada do Lote 05 deverá seguir o estipulado na Lei Municipal nº 2.003/2021 que dispõe sobre critérios para contratação de artistas locais para apresentação e/ou exposição em eventos culturais no Município;

6.9 – Estas condições deverão ser seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

6.10 - Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos social, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.

6.11 – O contratado compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para

Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

licitação@limaduarte.mg.gov.br



assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.

6.12 – Os serviços/produtos fornecidos em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art. 62 da Lei 8666/93, reconhecendo deste já a licitante que as autorizações de fornecimento e respectivo empenhos representam compromisso entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão Presencial correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

3.3.90.39.00.2.12.00.13.392.0005.2.0116

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato terá vigência até 31/10/2022 a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da lei 8.666/93, desde que presentes os pressupostos legais.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei no 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1- Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

- 1) advertência;
- 2) Multas;
- 3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- 4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

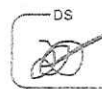
10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

10.2.1 - 1,5% (um e meio por cento) a cada dia útil calculado sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias;

10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

10.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente,

Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral





Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

licitação@limaduarte.mg.gov.br



desistir domesmo.

10.2.4 - O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada multa.

10.3- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.4- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3- A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93, mediante notificação através de ofício entreguediretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1- A contratada por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1- O presente instrumento deverá ser publicado pela CONTRATANTE na forma legal.

13.2 – A publicação dos resultados será feita no órgão de imprensa oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, conforme Lei nº 1.309, de 30 de Agosto de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

Pedro Vitor Oliveira Souza

Procurador-Geral

DS



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

licitação@limaduarte.mg.gov.br

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 26 de agosto de 2022.



Elenice Pereira Delgado Santelli
Prefeita Municipal
Contratante


DocuSigned by:

Leticia de Oliveira Barros


PERSA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA
Contratada



Testemunhas:

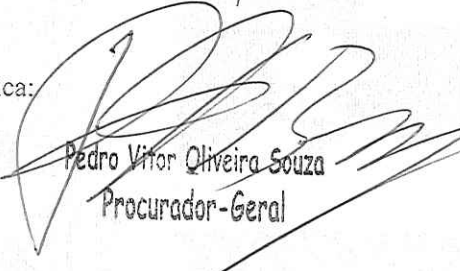


Nome/CPF: 002.365.196-07



Nome/CPF: 06804514632

Assessoria Jurídica:



Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral

